



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE SOBRADINHO
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA

PORTARIA Nº 10/2018

EMENTA: Disciplina regras para o ingresso de crianças e adolescentes em eventos no Município de Sobradinho.

A Excelentíssima Senhora RAFAELE CURVELO GUEDES DOS ANJOS, Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Sobradinho-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 81, inciso IV, arts. 146 a 244 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 79 da Lei de Organização Judiciário do Estado e,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o desenvolvimento físico, mental, social e emocional da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente ainda não têm discernimento e consciência para dispor do seu corpo, cabendo aos seus pais e responsáveis esta responsabilidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 (art. 243) prevê pena de prisão de 02 a 04 anos, e multa, a conduta de servir bebida alcoólica a menores de 18 anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 227, da Constituição Federal e art. 4º do ECA impõem à sociedade e à família o dever de assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde, dentre outros, da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos pais quanto ao cumprimento dos deveres do poder familiar;

CONSIDERANDO que tem sido observado um crescimento do consumo de bebida alcoólica entre crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar todos os meios para impedir o consumo de bebida alcoólica para crianças e adolescentes, livrando-os das danosas consequências desse vício;

RESOLVE:



Art. 1º - O ingresso e participação de crianças e adolescentes em espetáculos e divertimentos públicos, em geral, ficam subordinados às disposições desta Portaria.

Art. 2º - Os requerimentos de alvarás, quando obrigatórios, deverão ingressar no protocolo deste Juízo até 10 dias úteis antes dos eventos, em três vias, contendo obrigatoriamente a qualificação das empresas promotoras, a natureza das promoções, o alvará da Prefeitura Municipal autorizando seu funcionamento, cópia da classificação etária para assistência do evento (expedida pela autoridade administrativa competente), atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, declaração em três vias indicando nomes e qualificações dos integrantes da equipe de segurança (com telefone e nome do responsável pela equipe).

Parágrafo único – Não será objeto de deliberação o requerimento protocolado fora do prazo de 10 (dez) dias úteis e/ou insuficientemente instruído, conforme certidão do cartório.

Art. 3º- A classificação etária do evento deverá ser amplamente divulgada pelos responsáveis, para conhecimento público.

Art. 4º - Os alvarás permanecerão em locais visíveis ao público e à disposição dos fiscais, vedadas xerocópias ou plastificação destes documentos.

Art. 5º. Proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsável, em bares, casas de espetáculos, bailes e promoções dançantes abertos ao público em geral, shows, boates, danceterias e congêneres.

1º. Entenda-se como responsável, para os fins do caput deste artigo, o tutor, o guardião e o parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, desde que seja maior de idade.

2º. Ficam os donos e responsáveis pelos eventos e estabelecimentos citados obrigados a exigir, no ato da entrada nos aludidos recintos, a carteira de identidade do responsável para fins de comprovação do parentesco e da maioridade, e, quando for o caso, o termo de guarda ou cópia do documento do parente em comum, para comprovar o vínculo colateral.

3º Às crianças e adolescentes encontradas indevidamente no evento, serão adotadas as providências cabíveis pelos Agentes de Proteção (Comissários da Infância e Juventude) que estiverem designados previamente para a fiscalização; e, ao estabelecimento ou responsável pelo evento, serão adotadas as medidas de praxe, com a lavratura dos autos de advertência ou infração respectivos.

4º Aos membros do Conselho Tutelar de Plantão e aos Agentes de Proteção (Comissários da Infância



e Juventude) designados por Portaria é assegurado o livre ingresso em estabelecimentos ou eventos de qualquer natureza, na jurisdição da Comarcas de Sobradinho, mediante apresentação de identificação.

Art. 3º. Advertir o responsável pelo estabelecimento e pelo evento que é proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, drogas, cigarros ou similares por criança e adolescente em suas dependências.

Art. 4º - Independente das penalidades previstaS nesta portaria, incorrerão nas penas do art. 247 do Código Penal os que permitam aos confiados à sua guarda e vigilância, a frequentar locais de espetáculos capazes de pervertê-los ou ofender-lhes o pudor.

Art. 5º - Serão autuados nos termos da Lei nº 8.069/90 quem for encontrado servindo bebida alcoólica ou substância que causem dependência para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º - O produtor do evento, porteiros, seguranças ou quaisquer pessoas que estejam a serviço da organização do evento, que impeçam ou tentem impedir ou embaraçar o trabalho dos prepostos desta Vara e/ou a aplicação desta portaria ou demais normas do ECA, estarão sujeitos a prisão em flagrante (art. 236, do ECA) e demais penalidades previstas na legislação penal e no referido Estatuto.

Art. 7º - Não será tolerado, sob pena de pagamento de multa de 03 (três) e 20 (vinte) salários mínimos e/ou interdição da entidade, o trabalho de crianças e adolescentes como segurança do referido evento ou comercializando bebida alcoólica.

Art. 8º - As crianças e adolescentes que forem encontradas usando indevidamente bebida alcoólica, ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, terão os objetos e substâncias apreendidos e deverão ser encaminhados à Delegacia de Polícia e/ou Conselho Tutelar onde serão adotadas as medidas cabíveis e a entrega do menor aos seus pais ou responsável, conforme o caso.

Art. 9º - Em caso de eventual descumprimento de quaisquer das determinações constantes na presente portaria, deverão os Comissários de Menores lavrar o competente auto de infração, na forma do art. 258, do ECA, requisitando, se necessário, o apoio policial, sem prejuízo da adoção das medidas criminais acima mencionadas e as previstas no art. 236, do ECA.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz desta comarca.

Art. 11. O cumprimento desta Portaria caberá ao (s) responsável (eis) pelo estabelecimento ou evento e a sua fiscalização competirá à Justiça Integrada da Infância e Juventude (Juizes, Promotores de Justiça, Agentes de Proteção Comissariado), assim como aos demais órgãos de proteção e



TJADM201827820101

fiscalização, como Conselho Tutelar e Polícias.

Art. 12. O descumprimento desta Portaria constitui infração administrativa prevista no art. 258, da Lei nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente -, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 13. Esta Portaria deverá ser afixada em lugar visível ao público no local do evento, devendo ser encaminhada para conhecimento e divulgação, à imprensa e às seguintes autoridades e órgãos:

- a) Corregedorias do Tribunal de Justiça e do Ministério Público Estadual;
- b) Agentes de Proteção da Infância e Juventude (Comissariado da Infância e Juventude);
- c) Conselho Tutelar do Município de Sobradinho;
- d) Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobradinho;
- e) Polícias Civil e Militar;
- f) Delegacia da Cidade de Sobradinho;
- g) Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;
- h) Excelentíssimo Prefeito do Município de Sobradinho;
- i) Presidente da Câmara Municipal de Sobradinho, assim como aos Senhores Vereadores.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho, 07 de maio de 2018.


RAFAELE CURVELO GUEDES DOS ANJOS

Juíza de Direito Titular da Comarca de Sobradinho /BA

